

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA/GAB. Nº 048/2019..**

Define as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de inscrição para fins de levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil, contemplando as faixas etárias entre 4 meses e 3 anos e 11 meses, para o ano de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.95 e inciso II, do art.58, ambos da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e do Decreto Federal nº 3.298/99, determina:

**Art. 1º** O processo de inscrição, para fins de levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil das faixas etárias entre 4 meses e 3 anos e 11 meses nas unidades escolares municipais, para o ano de 2020, será realizado no período compreendido entre 12 de agosto de 2019 à 25 de novembro de 2020, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** O processo será amplamente divulgado a partir de 12 de agosto de 2019, pelas unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, em diferentes espaços públicos, tais como: centros de saúde, associações comunitárias, redes parceiras, linhas de transporte público municipal, CRAS, Conselho Tutelar, igrejas e demais estabelecimentos afins, além de divulgação no portal da Prefeitura Municipal e nas redes sociais.

**Art. 3º** A inscrição de que trata esta portaria tem como objetivo o levantamento de demanda para o ano letivo de 2020, no entanto, não é garantia de vaga na rede municipal de Ribeirão das Neves.

#### **INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 4º** O processo de inscrição é destinado às crianças nascidas entre 01 de abril de 2016 e 30 de novembro de 2019, residentes dentro dos limites territoriais do município de Ribeirão das Neves, ressalvadas as hipóteses definidas pelo art. 76 do Código Civil Brasileiro e ocorrerá de 09 a 21 de setembro de 2019, conforme Anexo I, desta portaria.

§ 1º O responsável legal deverá efetuar a inscrição da criança, preferencialmente, nas Unidades Escolares Municipais, nos horários de 8:00 horas às 11 horas e 30 minutos e de 13 horas e 30 minutos às 17:00 horas.

§ 2º Não é necessário realizar inscrições em todas as unidades escolares, ou seja, deverá ser realizada apenas uma inscrição para cada criança. Em caso de mais de uma inscrição, será considerada válida a primeira por ordem cronológica.

§ 3º Para realizar a inscrição, o responsável legal deverá apresentar:

I - certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança;

II - documento de identidade do responsável;

III - em caso de não ser pai ou mãe da criança, documento que comprove guarda ou tutela;

IV - Original e cópia dos documentos comprobatórios de vaga compulsória ou vulnerabilidade (Anexo III e IV);

V - original e cópia de comprovante de endereço, conforme padrão estabelecido no inciso IV do art. 18.

§ 4º É facultado ao responsável optar por informar o endereço residencial ou comercial, sendo as vagas distribuídas por escola/microrregiões, de acordo com o endereço apresentado.

§ 5º Ao optar por uma Unidade de Ensino com distância superior a 2 km do endereço apresentado na inscrição, o responsável deverá estar ciente da não oferta do transporte escolar.

**Art. 5º** A inscrição para o atendimento de que trata esta Portaria terá como referência as seguintes faixas etárias, para o ano de 2020:

I - Berçário I: nascidos de 01/04/2019 a 31/10/2019 - turmas de 4 meses a 11 meses, atendidos em período integral;

II - Berçário II: nascidos de 01/04/2018 a 31/03/2019 - turmas de 1 ano a 1 ano e 11 meses atendidos em período integral;

III - Maternal I: nascidos de 01/04/2017 a 31/03/2018 - turmas de 2 anos a 2 anos e 11 meses atendidos em período parcial;

IV - Maternal II: nascidos de 01/04/2016 a 31/03/2017- turmas de 3 anos a 3 anos e 11 meses atendidos em período parcial.

**Parágrafo único.** Esta referência será o parâmetro para o ano letivo de 2020.

**Art. 6º** As crianças não cadastradas no período estabelecido poderão ser cadastradas ao longo do ano de 2020, diretamente na Gerência de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente às quartas-feiras, de 8:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará postos de atendimento extraordinário para realização da inscrição em dias de sábado. Os postos de atendimento extraordinário funcionarão nos sábados 14 e 21 de setembro de 2019 de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, nos endereços informados no Anexo II.

**Art. 8º** Será publicada portaria de nomeação da Comissão de Monitoramento do Processo de Levantamento de Demanda e Distribuição de Vagas em Creche, que validará matrículas compulsórias, distribuição das vagas prioritárias por vulnerabilidade e realizará monitoramento dos sorteios.

**Art. 9º** A matrícula compulsória deverá ser validada pela Comissão de Monitoramento do Processo de Levantamento de Demanda e Distribuição de Vagas em Creche, conforme especificados nos incisos dispostos a seguir:

I - para criança com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento ou com anemia falciforme, desde que seja anexado à ficha de inscrição, cópia do laudo técnico emitido por médico especialista constando o CID.

II - para criança (ou sua família) sob Medida de Proteção, desde que seja anexado à ficha de inscrição encaminhamento e cópia do relatório detalhado, expedido pelos órgãos competentes, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

III - para criança em situação vulnerável sob tutela do abrigo municipal, desde que seja anexado à ficha de inscrição encaminhamento do Abrigo Municipal.

**Art. 10.** Disponibilizadas as vagas para a matrícula compulsória de que trata o art. 9º, as demais vagas serão preenchidas conforme os critérios de vulnerabilidade constantes no anexo IV, desta Portaria, conforme parâmetros listados a seguir:

I - os candidatos serão classificados de acordo com a somatória da pontuação constante no anexo IV, mediante a comprovação das situações de vulnerabilidade.

II - em caso de empate, terá direito à vaga quem comprovar maior número de situações de vulnerabilidade.

III - permanecendo o empate, terá direito à vaga a criança que apresente apenas um dos pais no registro de nascimento.

IV - em último caso será utilizado como critério de desempate a idade, sendo contemplada a criança mais velha.

**Art. 11.** As crianças não atendidas serão organizadas em listas de espera, por faixa etária e região/escolas, seguindo-se a classificação de vulnerabilidade social, conforme os critérios dos artigos 9º e 10.

**Art. 12.** No caso de irmãos gêmeos, sendo um deles contemplado com uma vaga, todos os gemelares terão vaga assegurada na mesma unidade escolar, independentemente da forma de admissão (vaga compulsória, critérios de vulnerabilidade ou sorteio público).

## **RESULTADO**

**Art. 13.** O resultado do processo de inscrição e o encaminhamento para participar do sorteio público das vagas restantes, serão disponibilizados, em 11 de novembro de 2019, no portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (<http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/>) e nos quadros de avisos das Unidades Escolares informando:

I - a classificação na região de inscrição e vaga contemplada em Unidade Escolar Municipal ou conveniada;

II - o encaminhamento para sorteio com a informação de data e local.

## **SORTEIO PÚBLICO**

**Art. 14.** As crianças que não forem contempladas com vagas compulsórias ou por critérios de vulnerabilidade, participarão de sorteio público.

**Art. 15.** O sorteio ocorrerá nas escolas, nas datas e horários estabelecidos no cronograma, Anexo I, desta Portaria.

**Art. 16.** As listas de contemplados, assim como listas de espera, serão disponibilizadas na Secretaria Municipal de Educação e nos quadros de avisos das Unidades Escolares Municipais e no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (<http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/>), conforme data estabelecida no Anexo I, desta Portaria.

## **MATRÍCULA**

**Art. 17.** A efetivação da matrícula das crianças contempladas por vaga compulsória, critérios de vulnerabilidade ou sorteio deverá ser realizada pelo responsável legal na instituição onde a criança foi contemplada, em período previsto no cronograma, Anexo I, desta Portaria.

**Art.18.** São documentos obrigatórios para a matrícula da criança na Educação Infantil:

I - original e cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;

II - original e cópia do Cartão de Vacina da criança, completo para a faixa etária;

III - original e cópia de documento de identidade do responsável;

IV - original e cópia de comprovante de endereço em Ribeirão das Neves, atualizado, em nome de um dos responsáveis pela criança; (na impossibilidade de comprovante nominal deverá ser apresentado contrato de aluguel ou declaração do posto de saúde ou CRAS).

V - original e cópia do documento de Guarda Judicial da criança, quando for o caso;

VI - original e cópia do documento que comprove situações previstas nos artigos 9º e 10 desta portaria.

**Art. 19.** Caso a matrícula não seja realizada no período previsto no cronograma, a criança será imediatamente desclassificada e a vaga ofertada a próxima sorteada, e onforme lista de espera publicada no site da prefeitura.

**Art. 20.** A matrícula da criança não será efetuada se:

I - houver divergência nas informações registradas no ato da inscrição;

II - o período de matrículas estiver encerrado;

III - o responsável legal não comparecer munido da documentação necessária, conforme o artigo 19 desta portaria.

**Parágrafo único.** A criança que não for matriculada por quaisquer um dos motivos descritos, poderá ser inscrita novamente pelo responsável legal no setor da Gerência da Educação Infantil, pleiteando vagas remanescentes ou acrescido à lista de espera, após o último candidato.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Das decisões proferidas no processo de que trata esta Portaria caberá recurso, a ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Superintendência de Ensino.

**Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria/Gab/nº 041, de 28 de Agosto de 2019.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Setembro de 2019

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS**  
Secretária Municipal de Educação

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA**

<b>PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
12/08/2019 a 13/09/2019	Divulgação do processo.
09/09 à 21/09/2019	Cadastro para demanda de creche
23/09 à 24/09/2019	Protocolo das fichas de inscrição e comprovantes pelas Unidades Escolares
11/11/2019	Divulgação do resultado do Levantamento.
19/11/2019	Sorteio público por região (CENTRO)
20/11/2019	Sorteio público por região (JUSTINÓPOLIS)
24/10/2019	Sorteio público por região (VENEZA)
06/01/2020 à 17/01/2020	Matrículas nas Unidades Escolares.
26/02/2020 e 27/08/2020	Divulgação da lista de espera por região no portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.
05/02/2020 à 25/11/2020	Realização de novos cadastros na Secretaria Municipal de Educação às quartas - feiras.

## **ANEXO II**

**ENDEREÇOS DOS POSTOS DE ATENDIMENTO EXTRAORDINÁRIO**  
(destinado as inscrições nos sábados 14/09/2019 e 21/09/2019)

DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
Secretaria Municipal de Educação	Rua Seicídio Jorge Ricardo, 86 - Santa Paula.	3625-4549
Regional Justinópolis	Rua Camélia Loff, 85 - Centro (Justinópolis).	3638-1000
Regional Veneza	R. Alberto Gaudêncio de Melo, 217 - Veneza.	3625-7164

### ANEXO III

### VAGA COMPULSÓRIA

CRITÉRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Crianças com deficiências e transtornos globais ou anemia falciforme.	Laudo médico emitido por especialista constando o CID.
Crianças (ou sua família) sob medida de proteção.	Relatório detalhado pelos órgãos competentes, conforme Lei Nº 8.069 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).
Crianças em situação vulnerável sob tutela do abrigo municipal,	Encaminhamento do Abrigo Municipal.

### ANEXO IV

### CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE

ORDEM	CRITÉRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	PONTUAÇÃO
1	Famílias atendidas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).	Declaração atualizada expedida pelo CRAS informando que a família é atendida pelo serviço.	7
2	Famílias atendidas pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS).	Declaração atualizada expedida pelo CREAS informando que a família é atendida pelo serviço.	6
3	Famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	Declaração atualizada expedida pelo PAIF informando que a família é atendida pelo serviço.	5
4	Famílias beneficiárias do "Programa Bolsa Família".	Cartão do beneficiário e comprovante do último recebimento.	4
5	Situação em que pelo menos um dos pais da criança encontrar-se preso.	Declaração do sistema prisional comprovando a legitimidade da informação.	3
6	Filho (a) de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	Declaração atualizada do sistema socioeducativo ou do juizado da infância e da juventude.	2
7	Criança com quadro de desnutrição proteico energético grave.	Relatório do médico pediatra.	1

**Publicado por:**

Helaine Grazielle Marcolino

**Código Identificador:**FF9442E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/09/2019. Edição 2598

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>